

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



2026

TERRA NOVA - BA

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

LEI N° 588 DE 14 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Terra Nova para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 62 e 159, da Constituição Estadual, e Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III – A geração de despesa;
- IV – As disposições relativas à política e às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V- As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e política de arrecadação de receitas;
- VI - As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII - As disposições finais.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As ações e metas prioritárias para o exercício financeiro de 2026 serão estabelecidas em anexo específico do Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, as quais terão precedência para alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3º - As prioridades e metas poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2026 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

Art. 4º - O Poder Público direcionado pelas diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (2026/2029) da inclusão social, qualidade de vida da população; da infraestrutura e desenvolvimento econômico; da gestão pública de excelência, transparente e democrática e da gestão do poder legislativo, **terá como prioridades:**

I – Desenvolver ações que visem o fortalecimento das políticas públicas de Assistência Social, para qualificar e humanizar a oferta de serviços socioassistenciais;

II - Promover ações que visem ampliar e fortalecer a qualidade dos serviços de saúde ofertados, criando condições favoráveis ao atendimento da população;

III- Investir em políticas públicas para a Educação com o objetivo de oferecer um aprendizado de qualidade e proporcionar aos nossos estudantes um futuro promissor;

IV - Promover ações que visem melhoraria do funcionamento da infraestrutura do município;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

Art. 5º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 são decorrentes das ações previstas no Plano Plurianual – PPA, 2026/2029, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único – As prioridades e metas poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2026 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

§ 1º - A discriminação da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e também as suas alterações através da [Portaria Conjunta STN/SOF nº 650, de 24 de setembro de 2019](#) aquela com atualização mantida pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), bem como a Nota técnica STN Ementário da Receita, Portaria Conjunta STN_SOF_ME nº 16 de Fevereiro de 2021, Portaria SOF nº 5.118

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

de 04 de maio de 2021 e portaria STN nº 831 de 07 de Maio de 2021, atualizada pela Portaria STN nº 923, de 08/07/2021, pela Portaria STN nº 1.128, de 04/11/2021 e pela Portaria STN nº 1.446, de 14/06/2022, pela Portaria STN nº 1.567, de 31/08/2022 (ATO RETIFICADOR DE 01/09/2022), Portaria STN nº 10.460, de 7/12/2022 e Portaria STN/MF nº 277, de 26/4/2023 e ATO nº 561/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, publicado em 05/08/2023.

§ 2º - A discriminação da despesa será efetuada por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I – Classificação institucional:

- a) poder;
- b) órgão;
- c) Entidade;
- d) Unidade orçamentária.

II – Classificação funcional:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) projeto, atividade ou operação especial.

§ 3º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 7º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I – Pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II – Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III – Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV – Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 8º Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades definidas para o exercício na forma do art. 2º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I – A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II – Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplam financiamentos;

III – não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

Art. 10º Para fins desta Lei conceituam-se:

I – **função** – o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – **subfunção** – a participação da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III – **programa** – o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **atividade** – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **projeto** – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **operação especial** – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII – **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII – **órgão** – Entidade integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX – **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X – **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

XI – transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII – reserva de contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto na Lei nº. 4.320/1964.

XIII – passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV – créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV – crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI – crédito adicional especial – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII – crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII – unidade orçamentária – consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

XIX – unidade gestora - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX – Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI – alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade.;

XXII – descentralização de créditos orçamentários – a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII – provisão – ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV – descentralização interna. – é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

XXV – descentralização externa – é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

Art. 11º. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observando o que dispõe a Constituição Federal em seus artigos 211 e 212 e incisos.

Art. 12º. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

I – Impostos a que se refere o art. 156 da Constituição Federal;

II – Recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º da Constituição Federal e das transferências a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações Lei Complementar nº 176/20 e suas alterações.

III – receitas resultantes da cobrança da Dívida Ativa Tributária, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária decorrentes de impostos de que trata o inciso I deste parágrafo.

Art. 13º. São consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação dos recursos de que trata o art. 198, § 2º, da Constituição Federal, as despesas relacionadas a programas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que atendam simultaneamente aos princípios do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, suas alterações e atualizações, e às seguintes diretrizes:

I – Acesso universal e igualitário de que trata o art. 196 da Constituição Federal e observância do princípio da gratuidade estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal nº 8.080/90;

II – Aplicações em conformidade com as metas e os objetivos explicitados no Plano de Saúde do Município; e

III – responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo em nenhuma hipótese com despesas relativas a outras políticas públicas voltadas para a melhoria dos índices

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

sociais e econômicos em geral – renda, educação, alimentação, saneamento, lazer, habitação, etc. – que apresentem reflexos sobre as condições de saúde.

Art. 14º. Atendido o que dispõe o Art. 10 da presente Lei e observado o que dispõe a Lei Complementar 141/12, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

I – Vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II – Atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III – capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – Desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V – produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI – Saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações legais;

VII – Saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII – Manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX – Investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X – Remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

XI – Ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XII – Gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

§ 1º- Além de atender aos critérios estabelecidos nos artigos 10 e 11, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do respectivo Fundo de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT/CF.

§ 2º. – O Fundo Municipal de Saúde deve constar na Lei Orçamentária Anual, em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de saúde, com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Saúde.

§ 3º- Toda e qualquer despesa efetivada pelo município em ações e serviços de saúde será realizada por meio da unidade orçamentária mencionada neste artigo.

Art. 15º. Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 9º e 10 desta Lei, e na Lei Complementar 141/12, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77 do ADCT/CF, as relativas a:

I – Pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

II – Pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

III – assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

IV – Merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. Anterior;

V – Saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

VI – Limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII – Preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VIII – Ações de assistência social;

IX – Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

X – Ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida em Lei ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

Art. 16º. A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de:

I – Anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – Informações complementares.

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I – Sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;

II – Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;

III – Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I – Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

II – Da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido na Constituição Federal e na Lei Complementar 141/12.

III – Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2023;

IV – Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;

V – Demonstrativo da Receita segundo a Categoria Econômica e Fonte de Recursos na forma do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

VI – Demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6, 7 e 9 da Lei n.º 4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 17º. Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Serviços da dívida pública municipal;

III – Contrapartida de convênios e financiamentos;

IV – Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

Art. 18º. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, observando o disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e nas áreas de cultura, meio ambiente e outras quando definidas em legislação específica.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2025 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, observado o que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 184 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 19º. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 20º – A discriminação da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e também as suas alterações através Portaria STN/MF nº 277, de 26/4/2023 e ATO nº 561/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, publicado em 05/08/2023.

Art. 21º. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I – Dos tributos de sua competência;

II – Das transferências constitucionais;

III – Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

IV – Dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V – Das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI – Da cobrança da dívida ativa;

VII – Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII – Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX – Dos recursos para o financiamento da Saúde, definidos pela legislação vigente;

XI – De Emendas Parlamentares;

XII – De outras rendas.

Art. 22º. Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme conceitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, alterada pela Portaria SOF nº 67 de 20 de julho de 2012.

§ 2º- Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§ 3º- As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

§ 4º - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes poderão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º - A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 7º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- 3 – Outras Despesas Correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões Financeiras; e
- 6 – Amortização da Dívida.

§ 8º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou
- e) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 9º - A especificação da modalidade de que trata o § 8º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Governo estadual – 30;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

II – Administração municipal – **40**;

III – entidade privada sem fins lucrativos – **50**;

IV – Consórcios públicos – **71**;

V – Aplicação direta – **90**; ou

VI – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – **91**.

Art. 23º. A alteração da Modalidade de Aplicação, devido à sua natureza de informação gerencial, poderá ser efetivada durante o exercício financeiro, desde que verificada inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa naquela modalidade prevista inicialmente, devidamente justificada, mediante Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

SEÇÃO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS CONSIGNADOS AOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 24º. Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

§ 2º - Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete a administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 3º - O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 4º - A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - Descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II – Descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§ 5º - A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

SEÇÃO IV

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 25º. O Poder Legislativo encaminhará até o dia 15 de agosto de 2025, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

II – Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

I – Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2025.

Art. 26º. Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas Propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2025, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 27º. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 03 de julho de 2025, a relação dos débitos atualizados e constantes

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, especificando:

I – Número e data do ajuizamento da ação originária;

II – Número e tipo do precatório;

III – Tipo da causa julgada;

IV – Data da autuação do precatório;

V – Nome do beneficiário;

VI – Valor a ser pago; e,

VII – Data do trânsito em julgado.

Art. 28º. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I – Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II – Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º. – Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º – Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º. – Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

§ 4º – Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

§ 5º – As fontes de recursos e as modalidades de aplicação constantes do Orçamento poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que observadas as vinculações e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais.

Art. 29º. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III – sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I – No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II – No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

Art. 30. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 31º. Para fins do disposto no artigo 26 desta Lei, entende-se por:

EMENDA – proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser *aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa* ou *supressiva*;

EMENDA ADITIVA – é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

EMENDA MODIFICATIVA – é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se **emenda de redação** a **modificativa** que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

EMENDA SUBSTITUTIVA – a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

EMENDA AGLUTINATIVA – a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

EMENDA SUPRESSIVA – é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

SUBEMENDA – é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

PROJETO SUBSTITUTIVO, ou simplesmente **substitutivo** – denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º - A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º - Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa, devendo compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:

a) **Epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) **Fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita**: “Suprime-se ...”.”.”.”.”.”,”; “Onde se lê ...”, “Leia-se ...”, “Acrescente-se ...”, “Dê-se ao art.... a seguinte redação”;

c) **Contexto**, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) **Fecho**, que comprehende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) **Justificação**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem a matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem a alteração proposta.

Art. 32º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo único O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 33º. O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I – Mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II – Pela seleção dos projetos prioritários, por área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou

III – Por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 34º. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 35º. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os QDDs, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, sendo:

I – No âmbito do Poder Executivo, os QDDs serão aprovados via Decreto, do Prefeito Municipal;

II – No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, serão aprovados via ato próprio pelo

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 2º - As Atividades e Projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 3º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os Projetos e Atividades, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 4º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de categoria da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I – No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto do Prefeito Municipal;

II – No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 5º - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, são as definidas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23 de fevereiro de 2021, Portaria nº 710 de 25 de fevereiro de 2021 e suas atualizações.

Art. 36º. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35º. As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

acordo com as disposições do art. 26 desta Lei.

CAPÍTULO III

DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 37º. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 36 e 37 desta Lei.

Art. 38º. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois 2 subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I – Adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – Compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do art. 37, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizada.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

§ 3º - Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos no art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 4º – O disposto no art. 36 constitui condição prévia para:

I – Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 39º. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º - Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º - Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º - A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º - O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º - Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 41º. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – Sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 42º. As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2026, com base na folha de pagamento de

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

junho de 2025 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV – Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 43º. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 41 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra.

Art. 44º. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 41, sem prejuízo das medidas previstas no art. 42 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I – Receber transferências voluntárias;

II – Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III – Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 45º. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 46º. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I – Houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II – For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

pessoal estabelecido no art. 41 desta Lei;

III – Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* comprehende, entre outras:

I – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II – A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III – A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 47º. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I – Educação;

II – Saúde;

III – Fiscalização fazendária;

IV – Assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 48º. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

I – Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II – Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III – Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV – Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;

V – Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentável do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 50º. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I – Ao endividamento público;

II – Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

III – Aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV – À administração e gestão financeira.

Art. 51º. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 48 desta Lei:

I – O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-la;

II – A limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 52 desta Lei;

III – A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV – A limitação e contenção dos gastos públicos;

V – A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI – A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 52º. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53º. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional que aprova a 14ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, estabelecendo regras de harmonização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais – ARF, do Anexo de Metas Fiscais – AMF, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, e define orientações metodológicas, consoante os parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º - A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º - O endividamento líquido do Município não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, II, da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

§ 5º - A inobservância do limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, sujeitará o Município às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

34

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

Art. 54º. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55º. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº. 4.320/64, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 56º. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

I – Pessoal e encargos;

II – Serviços da dívida;

III – Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

IV – Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V – Contrapartida de Convênios Especiais.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 57º. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 58º. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 59º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I – Pessoal e encargos;

II – Serviços da dívida;

III – Decorrentes de financiamentos;

IV – Decorrentes de convênios;

V – As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Art. 60º. A Proposta Orçamentária deverá conter dotação global denominada Reserva de Contingência, observando o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A Reserva de Contingência será constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do Município apurada no exercício de 2024, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º A dotação referida no caput não terá destinação específica a órgão, unidade orçamentária, ramo, categoria de programação ou grupo de despesa.

§ 3º A Reserva de Contingência será utilizada como fonte de recursos para:

I – O atendimento de passivos contingentes;

II – A cobertura de outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

III – A realização de alterações e adequações orçamentárias, mediante abertura de créditos adicionais, nos termos do § 1º do inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º Caso, até o mês de outubro do exercício vigente, o recurso alocado na Reserva de Contingência não tenha sido utilizado para os fins previstos no Anexo dos Riscos Fiscais, poderão ser remanejados para outras finalidades, mediante abertura de créditos adicionais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 61º. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 62º. Integrarão a presente Lei os Anexos:

Anexo I - Macro Ações, Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

Anexo II - Metas Fiscais;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Anexo III - Riscos Fiscais.

§ 1º - A fim de dar cumprimento ao que preceitua a LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Anexo III - Riscos Fiscais.

Anexo dos Riscos Fiscais

§ 2º - Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da atualização do Projeto da Lei do Plano Plurianual 2026/2029 e do Projeto da Lei Orçamentária 2026, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

Art. 63º. Os Anexos da Lei do Plano Plurianual 2026/2029 e desta Lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 64º. Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 65º. Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 63 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 66º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

Art. 67º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, EM 14 DE MAIO DE
2025.**

Eduardo São Pedro Menezes
EDUARDO SÃO PEDRO MENEZES
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

(LC Nº 101/2000, § 1º e 2º incisos I e II).

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas fiscais para o período que compreende os anos de, 2026, 2027 e 2028 levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de, 2022, 2023, e 2024 bem como a projetada para o ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado.

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 4,40 %;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 1,7 %;
- III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 2,5 %.

A título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação bem como a variação média de crescimento dos três últimos exercícios.

Quanto às despesas, seu crescimento foi projetado segundo os mesmos critérios indicados nos dois itens anteriores, estando as despesas com Pessoal e Encargos de acordo com os limites estabelecidos nos Artigo(s) 19 e 20 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

O item “Outras Despesas Correntes” concentra um volume de gastos compatível com a dimensão da cidade, estando neles computados todos os custos com a manutenção da sede, distritos e povoados, unidades de saúde etc.;

Quanto aos valores estimados para o atendimento dos gastos com o “Serviço da Dívida”, que compreende o somatório dos encargos e amortizações, estão dentro dos limites estabelecidos na Resolução Nº 40/2001, do Senado Federal;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

A estimativa do “Resultado Primário” e do “Resultado Nominal” foi feita adotando-se os critérios estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - 14^a edição, publicada em 5/12/2024 - 2024, tomando como base o comportamento das receitas e despesas de 2022 a 2024.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

RUA FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA - CENTRO
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - CEP: 44.270-000 - TERRA NOVA - BAHIA
ESTUDO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2026



Código	Descrição	PREVISTA					
		2022	2023	2024	2025	2026	2027
100000000000 Recasas Correntes		49.440.575,61	52.938.195,10	65.814.924,11	78.637.347,60	81.782.833,10	84.849.716,32
110000000000 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias		2.207.065,65	3.123.098,69	2.881.646,20	2.987.563,63	3.223.090,98	3.223.575,76
111000000000 Impostos		1.546.518,02	1.842.500,76	2.442.505,80	2.496.788,20	2.606.646,88	2.710.912,76
111250000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		248.637,25	218.764,61	230.193,24	367.320,20	383.442,29	398.821,58
111250100000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal		137.014,65	216.847,98	139.182,92	287.948,00	287.942,96	309.777,26
111250200000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Multas e Juros de Mora		7.577,05	77,79	7.576,97	7.608,20	7.942,96	8.250,68
111250300000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa		88.616,82	1.415,24	69.756,30	65.250,00	68.157,54	73.151,99
111250400000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		15.439,73	353,60	13.948,05	19.519,00	21.322,95	21.937,69
111253000000 Impostos sobre Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		8.071,54	33.388,60	30.288,87	25.928,00	27.088,83	28.151,59
111253010000 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – Principal		8.071,54	33.388,60	29.720,34	24.928,00	26.204,83	28.050,79
111253020000 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – Multas e Juros de Mora		-	-	518,53	1.000,00	1.044,00	1.095,76
111300000000 Imposto sobre o Prevenção de Qualquer Natureza		987.144,01	939.860,91	1.419.670,52	1.456.825,00	1.500.045,30	1.560.047,11
111301000000 Imposto sobre a Renda da Pessoa Física-RPF-Principal		4.673,60	59.657,06	10.562,28	18.807,00	19.644,51	20.419,89
111301010000 Imposto sobre a Renda da Pessoa Física-RPF-Principal		4.673,60	50.657,06	10.562,28	18.807,00	19.644,51	21.155,63
111303000000 Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte		982.467,41	889.203,85	1.409.108,24	1.418.018,00	1.480.410,79	1.539.267,22
111303100000 Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte – Trabalho		970.375,11	889.203,85	999.820,41	1.024.630,00	1.069.713,72	1.112.502,27
111303110000 Imposto sobre a Renda – Trabalho – Principal		970.375,11	889.203,85	999.820,41	1.024.630,00	1.069.713,72	1.112.502,27
111303400000 Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte – Outros Rendimentos		12.002,30	-	409.287,83	393.388,00	410.697,07	427.124,95
111303410000 Imposto sobre a Renda – Outros Rendimentos – Principal		12.002,30	-	393.388,00	410.697,07	427.124,95	443.142,14
111405000000 Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços		302.668,22	650.586,64	782.433,17	666.715,00	686.050,46	723.882,48
111405100000 Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN		256.784,89	592.801,72	761.407,87	621.159,00	648.458,68	674.347,02
111405110000 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Principal		256.784,89	592.801,72	761.407,87	621.159,00	648.458,68	674.347,02
111451200000 Imposto sobre Serviços Nacionais		45.883,33	57.794,87	-	95,30	1.007,00	1.035,76
111451200000 Imposto sobre Serviços Nacionais		45.883,33	217.375,35	225.060,42	344.566,00	465.567,78	48.409,78
112000000000 Taxes para Exercício do Poder de Policia		146.769,85	157.781,82	213.984,26	336.935,00	351.760,14	365.830,55
112101000000 Taxes de Inspeção, Controle e Fiscalização		-	-	172.111,65	285.399,00	297.822,60	309.777,10
112101010000 Taxes de Inspeção, Controle e Fiscalização – Principal		-	-	172.111,65	285.399,00	297.822,60	309.777,10
11210101020000 Taxes de Fiscalização de Funcionamento – TFF		-	-	139.777,08	241.441,00	252.044,40	262.146,98
11210101030000 Taxo de Licença e Localização – TLL		-	-	4.951,95	7.567,00	8.215,95	8.524,04
11210101050000 Taxo de Licença para Execução de Obras		-	-	741,55	8.310,00	8.616,64	9.362,02
11210101070000 Taxa de Fazenda Livre		-	-	10.293,00	9.516,00	9.934,70	10.719,55
11210102000000 Taxes de Inspeção, Controle e Fiscalização – Multas e Juros de Mora		-	-	1.410,56	5.846,00	6.347,35	6.535,38
11210103000000 Taxes de Inspeção, Controle e Fiscalização – Dívida Ativa		-	-	10.922,64	10.744,00	11.248,06	11.637,98
11210104000000 Taxes de Inspeção, Controle e Fiscalização – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		-	-	1.446,87	1.885,00	1.936,62	2.014,08
11210401000000 Taxes de Controle e Fiscalização Ambiental		-	-	2.600,00	24.686,00	39.855,00	42.458,64
11210401010000 Taxes de Controle e Fiscalização Ambiental – Principal		-	-	2.600,00	21.400,00	38.165,00	41.321,88
11210402000000 Taxes de Fiscalização De Vigilância Sanitária		-	-	1.000,00	1.000,00	1.044,00	1.085,76
11210501000000 Taxes de Fiscalização De Vigilância Sanitária-Principal		-	-	4.111,69	7.068,47	12.521,00	13.071,92
112200000000 Taxes para Prestação de Serviços		-	-	50.102,43	59.593,55	27.932,00	30.737,68
112200000000 Taxes para Prestação de Serviços em Geral		-	-	60.102,43	59.593,53	21.076,16	29.181,61
11220101000000 Taxes para Prestação de Serviços em Geral – Principal		-	-	60.102,43	19.369,56	26.923,00	28.107,61
11220102000000 Taxes para Prestação de Serviços em Geral – Multas e Juros de Mora		-	-	225,45	1.000,00	1.044,00	1.095,76
11220103000000 Taxes para Prestação de Serviços em Geral-Dívida Ativa		-	-	40.223,97	-	-	-
11225001000000 Taxes Judiciais		-	-	-	-	-	-
11225001040000 Taxes Judiciais – Principal		-	-	-	-	-	-
1122500104010000 Taxes Extrajudiciais		-	-	-	-	-	-
1122500104010100 Taxes Extrajudiciais – Principal		-	-	-	-	-	-
113000000000 Contribuição de Melhorias		516.615,35	1.063.132,58	-	-	-	-
11315101000000 Contribuição de Melhorias para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade		516.615,35	1.063.132,58	-	-	-	-
11315101010000 Contribuição de Melhorias para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade – Principal		516.615,35	1.063.132,58	-	-	-	-
120000000000 Contribuições		-	-	1.187.985,18	1.253.056,00	1.308.109,46	1.411.537,51

Prefeitura Municipal de Terra Nova

12416000000000 Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública – Principal	-	-	1.187.965,18	1.283.056,00	1.308.190,46	1.360.518,08	1.411.537,51
12415010000000 Recelta Patrimonial	155.940,92	231.748,00	154.411,82	1.253.056,00	1.308.190,46	1.360.518,08	1.411.537,51
13200000000000 Valores Mobiliários	155.940,92	231.748,00	154.411,82	301.066,50	320.577,43	333.400,52	345.903,04
13200000000000 Juros e Correções Monetárias	155.940,92	231.748,00	154.411,82	307.066,50	320.577,43	333.400,52	345.903,04
13210100000000 Remuneração de Depósitos Bancários	155.940,92	231.748,00	154.411,82	307.066,50	320.577,43	333.400,52	345.903,04
13210100000000 Remuneração de Depósitos Bancários – Principal	155.940,92	231.748,00	154.411,82	307.066,50	320.577,43	333.400,52	345.903,04
13210101000000 Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados-Rovaltis	762,00	21.592	175,16	54.549,00	56.730,96	58.836,37	-
13210101000002 Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados - REDEB	38.688,72	21.18,45	35.755,43	52.250,00	54.549,00	56.730,96	-
13210101000003 Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à saúde - Principal	27.230,64	26.199,66	-	-	-	-	-
13210101000004 Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados-MDE	203.222	0,73	104,79	1.000,00	1.044,00	1.056,76	1.126,48
13210101000005 Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados-ASVS 15%	1.724,00	1.12	382,97	1.000,00	1.044,00	1.056,76	1.126,48
13210101000006 Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados-CIE	239,27	5,26	121,47	1.000,00	1.044,00	1.056,76	1.126,48
13210101000007 Remuneração de Depósitos Bancários - Transfériencias FNAs	29.957,48	18.946,82	8.457,46	6.871,50	7.137,32	7.480,26	7.740,02
13210101000008 Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Educação-FNDE	8.320,76	975,55	12.80,35	10.815,50	11.281,38	11.743,04	12.133,40
13210101000010 Remuneração de Depósitos Bancários - SUS-Único - Recursos Vinculados a Educação-Saúde	25.361,74	133.331,94	15.355,25	20.451,00	21.350,84	14.232,14	14.755,85
13210101000012 Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Educação-Saúde-Educação	-	26.60	155,19	1.000,00	1.044,00	1.056,76	1.126,48
13210101000014 Remuneração de Depósitos Bancários - FEAKS	1.706,12	655,71	4.129,57	3.666,00	3.827,30	3.980,40	4.129,66
13210101000015 Remuneração de Depósitos Bancários - FIES	223,19	43,15	2.681,33	1.500,00	1.638,64	1.689,71	-
13210101000017 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÉNIOS SAÚDE	1.379,54	3,28	2,29	1.000,00	1.044,00	1.056,76	1.126,48
13210101000019 Remuneração de Depósitos Bancários - Outras Transf. de Convênios Ou Repasses - UNIÃO	25.361,74	133.331,94	15.355,25	122.600,00	127.984,40	133.114,18	138.156,96
13210101000022 Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDIPE - Ref. Ao Prog. Nacional da Ação ao Transporte Escolar (PNATE)	-	2.712,73	762,54	1.244,00	1.288,74	1.305,69	1.340,34
13210101000026 Remuneração de Depósitos Bancários - FNDIPE - Ref. Ao Prog. Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	-	2.306,11	1.588,84	2.200,00	2.236,80	2.288,67	2.478,25
13210101000029 Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo a Fundo - SUS - Unifor - Bloco de S-servi. Da Rede de Serviços	-	4.001,69	5.170,73	4.163,00	4.346,17	4.520,02	4.689,52
13210101000030 Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos dos Estados para Programas de Educação	-	1,90	353,06	1.000,00	1.044,00	1.056,76	1.126,48
13210101000031 Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos não vinculados de impostos	-	28,86	1.894,50	2.542,00	2.633,85	2.703,50	2.883,50
13210101000032 Remuneração de Depósitos Bancários - FNDIPE - Ref. Ao Prog. Diretivo da Escola (PDDE)	-	126,15	47,32	1.000,00	1.044,00	1.056,76	1.126,48
13210101000033 Remuneração de Depósitos Bancários - Provenientes das Taxas e Contribuições PM	-	32,96	8,95	1.000,00	1.044,00	1.056,76	1.126,48
13210101000034 Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo a Fundo - SUS - Estado	-	0,21	1,26	1.000,00	1.044,00	1.056,76	1.126,48
13210101000037 Remuneração de Depósitos Bancários - SUS-Único - Vencimento dos Profissionais da Saúde	-	2.849,43	3.914,42	3.928,00	4.163,00	4.294,87	4.424,80
13210101000038 Remuneração de Depósitos Bancários - Endemias	-	67,93	5.193,00	5.421,49	5.638,35	5.849,79	-
13210101000039 Remuneração de Depósitos Bancários - Outras transf. De Convênios Ou Repasses - Estado	-	4.788,89	1.987,00	2.033,55	2.155,69	2.215,78	-
13210101000041 Remuneração de Depósitos Bancários - Transit. Da Unifor - Inciso I do art. 5º da LC 173/2020 - FMS	-	31,27	1.000,00	1.044,00	1.056,76	1.126,48	-
13210101000042 Remuneração de Depósitos Bancários - transit. Da Unifor - Inciso I do art. 5º da LC 173/2020 - FMS	-	33,43	2.000,00	2.086,00	2.117,52	2.222,95	-
13210101000043 Remuneração de Depósitos Bancários - Lei Alair Bianchi	-	0,74	4.150,43	5.227,00	5.503,97	5.724,13	5.938,78
13210101000045 Remuneração de Depósitos Bancários - Alianças de Bens/Ativos - Administração Direta	-	10.590,48	18.733,00	19.619,89	20.404,69	21.209,86	-
13210101000047 FUNDEB - Complemento da União - VA/F	-	10.366,00	10.842,98	11.226,56	11.698,70	12.176,70	-
13210101000048 Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB - Complemento da União - VAAR	-	1.039,00	1.044,00	1.056,76	1.126,48	1.170,41	-
13210101000049 Remuneração de Depósitos Bancários - Assistência Social - impostos	-	39,43	1.000,00	1.044,00	1.056,76	1.126,48	-
13210101000051 Remuneração de Depósitos Bancários - Exploração de petróleo e gás natural destinados ao FEP	-	1.000,00	1.044,00	1.056,76	1.126,48	-	-
13210101000052 Remuneração de Depósitos Bancários - Cessão onerosa de petróleo	-	1.039,00	1.044,00	1.056,76	1.126,48	1.170,41	-
13210101000053 Remuneração de Depósitos Bancários - Cessão onerosa de petróleo	-	10.387,00	10.844,03	11.227,79	11.700,71	-	-
16310000000000 Serviços e Atividades Referentes à Saúde	-	-	10.387,00	10.844,03	11.227,79	11.700,71	-
16315001000000 Serviços Hospitalares - Principal	-	-	10.387,00	10.844,03	11.227,79	11.700,71	-
16315001040000 Serviços Hospitalares - Regulamentação e Descontos MAC	-	-	10.387,00	10.844,03	11.227,79	11.700,71	-
17000000000000 Transferências Correntes	48.961,410,57	49.512,899,47	61.795,249,53	70.885,857,50	74.004,835,23	76.965,288,64	79.851,192,31
17100000000000 Transferências da União e de suas Entidades	33.040,055,48	34.617,327,77	43.671,019,58	51.766,227,50	54.033,561,51	56.194,841,57	58.302,123,23
17110000000000 Transferências Da Correntes da Participação da União	21.439,633,10	22.136,114,63	25.783,845,57	30.085,187,00	31.408,955,23	32.665,232,64	33.890,241,11
17115000000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	21.427,367,92	22.124,618,67	25.765,013,66	30.073,634,00	31.396,813,90	32.652,748,85	33.877,226,93
17115110000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	19.759,807,88	21.020,126,89	23.774,721,17	27.370,572,00	28.574,877,17	29.771,872,25	30.832,224,46
17115120000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	1.667,560,04	1.104,479,78	1.990,229,49	2.703,062,00	2.821,986,73	2.934,876,60	3.044,934,47
17115121000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1.667,560,04	1.104,479,78	1.990,229,49	2.703,062,00	2.821,986,73	2.934,876,60	3.044,934,47
17115122000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - % Cota entrega no mês de dezembro	-	-	-	-	-	-	-
17115130000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - % Cota entrega no mês de dezembro - Principal	-	-	-	-	-	-	-
17115131000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - % Cota entrega no mês de julho - Principal	-	-	-	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Terra Nova

17115200000000 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	12.265,18	11.505,96	18.831,91	11.553,00	12.061,33	12.543,79	13.014,18
17120000000000 Cota-Parte das Compensações Financeiras da Exploração de Recursos Naturais	12.265,18	11.505,96	18.831,91	11.553,00	12.061,33	12.543,79	13.014,18
17125000000000 Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais-CFEM-Principal	714.900,40	439.000,36	466.738,03	754.377,00	707.569,69	819.012,37	849.767,59
17125101000000 Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais-CFEM-Principal	161,69	347,49	1.251,40	2.174,00	2.239,66	2.350,44	2.448,96
17125210000000 Cota-Parte da Compensação Financeira pelo Produção de Petróleo - Lei nº 7390/89-Principal	-	6.914,60	3.420,47	-	-	-	-
17125230000000 Cota-Parte da Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	18.523,70	1.628,36	-	-	-	-	-
17125231000000 Cota-Parte para a Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	18.523,70	1.628,36	-	-	-	-	-
17125240000000 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	474.810,06	430.149,91	462.066,16	440.533,00	459.979,09	478.378,26	496.317,44
17125241000000 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	474.810,06	430.149,91	462.066,16	440.533,00	459.979,09	478.378,26	496.317,44
17125900000000 Outras Transf. decorrentes de Comp. Fin. pela Expl. de Recursos Naturais	221.404,95	-	-	-	-	-	-
17125901000000 Outras Transf. de Comp. Fin. pela Expl. de Rec. Naturais - Cessão Onerosa	221.404,95	-	-	-	-	-	-
17125900000000 Cota-Parte do Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Principal	-	-	-	311.610,00	325.320,84	338.333,67	351.021,19
17125901000000 Cota-Parte do Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Principal	5.032.493,62	6.323.705,03	7.778.615,61	8.236.733,00	8.599.160,57	8.943.147,79	9.278.515,84
17130000000000 Transferências de Recursos do Sistema Único da Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde	5.032.493,62	6.323.705,03	7.778.615,61	8.236.733,00	8.599.160,57	8.943.147,79	9.278.515,84
17130010000000 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde - Atenção Primária	4.555.831,36	5.115.026,26	5.426.615,91	5.966.836,00	6.229.376,78	6.478.551,86	6.721.497,55
17130011000000 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde - Atenção Primária - Principal	4.555.831,36	5.115.026,26	5.426.615,91	5.966.836,00	6.229.376,78	6.478.551,86	6.721.497,55
17130011000001 Programa de Informatização da APS	44.000,00	72.000,00	32.000,00	-	-	-	-
17130100000002 Incentivo Financeiro para Ações Estratégicas	297.275,16	478.069,50	18.600,00	-	-	-	-
171301000003 Incentivo Financeiro da APS	1.415.933,58	-	-	-	-	-	-
171301000004 Agente Comunitário de Saúde	588.336,00	662.256,00	770.952,00	840.243,00	877.213,69	912.302,24	946.513,57
171301000005 Incentivo Temporário Até o Fim da Plimádia	-	-	-	-	-	-	-
171301000006 Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	-	224.236,95	53.662,40	-	-	-	-
171301100007 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde	-	1.900.000,00	300.000,00	313.200,00	325.278,00	337.942,80	-
171301100008 Incentivo Financeiro da APS - Capacitação Ponderada	22.450,70	41.300,95	1.222.037,86	382.389,65	10.397,00	10.843,03	11.227,73
171301100009 Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	-	514.955,00	-	-	-	-	-
171301100010 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária - Entidade de Reltoria	-	5.600,00	-	-	-	-	-
171301100011 Incremento Financeiro da APS - Equipes Multiprofissionais - ENUL/TI	5.600,00	-	-	-	-	-	-
171301100012 Incremento Financeiro da Prom. Equidade em Saúde - SAPS	150.000,00	-	-	-	-	-	-
171301100013 Incremento PAP - Entidade Pélatoria	2.000.000,00	-	-	1.500.000,00	1.566.000,00	1.628.640,00	1.689.714,00
171301100014 Incremento PAP - Entidade Individual	-	725.933,94	750.000,00	814.350,00	844.857,00	874.320,00	-
171301100015 Incentivo Financeiro Da APS - Manutenção do Pagamento De Valor Nominal Com Base Em Exercício Anterior	77.447,12	180.455,00	188.356,02	185.930,82	203.278,23	-	-
171301100016 Incentivo Financeiro Da APS - Equipes de Saúde Da FamíliaEsf E Equipes De Atenção PrimáriaEap	1.346.000,00	2.199.715,00	2.296.502,46	2.388.332,56	2.477.956,15	-	-
171301100017 Incentivo Financeiro Da APS - Damiés Programas, Serviços E Equipes Da Atenção Primária À Saúde	53.110,80	84.937,00	88.765,87	92.296,34	95.747,08	-	-
171301100018 Outras Transferências da Atenção Primária	32.215,92	-	166.500,00	101.039,00	105.444,72	109.704,10	113.818,01
171301100019 Outras Transferências - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Saúde - Atenção Primária	-	-	-	-	-	-	-
171301100020 Outras Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde - Atenção Especializada	178.749,83	336.641,86	938.015,04	766.680,00	800.413,92	832.430,48	863.646,62
17130210000000 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	178.749,83	336.641,86	938.015,04	766.680,00	800.413,92	832.430,48	863.646,62
17130210000001 Atenção à Saúde da População da procedimentos no MAC	178.749,83	336.513,28	342.428,28	355.680,00	371.329,92	386.133,12	400.644,98
17130210000002 Incentivo Financeiro para execução de Vigilância Sanitária	-	-	-	-	-	-	-
17130210000003 Incremento Financeiro Ao custeio dos serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	-	128.58	410.913,00	411.000,00	429.024,00	446.297,36	462.981,64
17130220000004 Assistência Financeira Complementar - Agente de Combate a Endemias	-	184.673,76	-	-	-	-	-
17130220000005 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	205.562,91	315.421,64	314.969,16	286.133,00	288.722,85	310.671,77	322.321,96
17130220000006 Assistência Financeira da União a Complementação do Pagamento dos Pisos Salariais para Prof. De Enfermagem	-	-	-	-	-	-	-
17130300000000 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	12.000,00	20.116,26	12.044,00	13.012,42	13.532,91	14.040,40	-
17130301000001 Incentivo Financeiro Aos Estados, Distrito Federal E Municípios Para Execução De Ações De Vigilância Sanitária	168.066,00	245.448,00	235.320,00	211.107,00	220.469,61	237.983,35	-
17130301000002 Transferência Aos Entes Federativos Para O Pagamento Dos Vencimentos Dos Agentes De Combate As Endemias	25.466,91	49.97,38	67.649,16	62.472,00	65.207,77	67.829,60	70.373,21
17130301000003 Incentivo Financeiro Aos Estados, Distrito Federal E Municípios Para A Vigilância Em Saúde	-	-	-	-	-	-	-
17130301000009 Outras Transferências Vigilância em Saúde	-	-	-	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Terra Nova

17135040000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica	88.624,40	78.198,00	131.683,40	138.000,00	144.072,00	149.834,88	155.453,69
17135041000000	Promoção da Assistência Farmacêutica e Ínsumos Estratégicos na Atenção Primária em Saúde	-	-	32.522,50	138.000,00	144.072,00	149.834,88	155.453,69
17135041010000	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS	-	-	99.100,90	-	-	-	-
17135041030000	Outras Transferências da Assistência Farmacêutica	88.624,40	78.198,00	-	-	-	-	-
17135050000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS	3.725,12	478.417,27	967.322,10	1.079.114,00	1.126.595,02	1.171.688,82	1.215.596,02
17135056000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS- Principal	3.725,12	478.417,27	967.322,10	1.079.114,00	1.126.595,02	1.171.688,82	1.215.596,02
17135051000001	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde e Fortalecimento das Escolas Técnicas do SUS	3.725,12	-	905.732,30	1.029.000,00	1.074.276,00	1.117.247,04	1.159.143,80
17135051050000	Assist. Financeira, Destin. A cont. / Ao pagto do Piso Salarial (dos Profissionais) da Enfermagem	-	478.417,27	61.599,80	50.114,00	52.319,02	54.411,78	56.452,22
17135051060000	Transformação Digital no SUS	-	-	-	-	-	-	-
17135051000099	Outras Transferências da Gestão do SUS	-	-	-	-	-	-	-
17135100000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	-	-	-	-	-	-	-
17135190000000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas	-	-	-	-	-	-	-
17135191000000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal	-	-	-	-	-	-	-
17135191000099	Outras Transf. de Rec. Bloco de Estruturação da Rede de Saúde - Outros Programas - Principal	-	-	-	-	-	-	-
17140000000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	692.784,28	846.786,04	1.421.167,81	2.052.707,50	2.143.266,63	2.228.747,70	2.312.328,73
17145000000000	Transferências do Salário-Educação	263.331,74	301.226,79	916.381,17	935.000,00	976.140,00	1.015.155,60	1.053.255,06
17145010000000	Transferências do Salário-Educação – Principal	263.331,74	301.226,79	916.381,17	935.000,00	976.140,00	1.015.155,60	1.053.255,06
17145100000000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Direito na Escola – PODE – Principal	800,00	1.760,00	1.860,00	1.741,00	1.717,60	1.851,31	1.861,19
17145101000000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Direito na Escola – PODE – Principal	800,00	1.760,00	1.860,00	1.741,00	1.717,60	1.851,31	1.861,19
17145200000000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	379.316,00	404.334,00	475.448,00	618.000,00	645.122,00	670.999,68	696.182,17
17145201000000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Principal	379.316,00	404.334,00	475.448,00	618.000,00	645.122,00	670.999,68	696.182,17
17145300000000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	49.336,54	38.181,91	27.886,64	28.937,00	30.200,23	31.418,64	32.561,84
17145301000000	Outras Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE – Principal	49.336,54	38.181,91	27.886,64	28.937,00	30.200,23	31.418,64	32.561,84
17145900000000	Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	-	101.533,34	-	469.029,50	489.686,80	509.253,47	528.350,48
17149901000001	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – Principal	-	101.533,34	-	469.029,50	489.686,80	509.253,47	528.350,48
17150000000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	4.370.902,69	3.744.732,86	7.516.574,25	8.382.138,00	8.750.922,07	9.100.990,15	9.442.232,38
17150201000000	Básicas e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	1.052.533,44	830.446,51	3.722.356,57	4.121.030,00	4.216.353,32	4.474.449,53	4.642.241,39
17155000000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT	1.052.533,44	830.446,51	3.722.356,57	4.121.030,00	4.302.355,32	4.474.449,53	4.642.241,39
17155100000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF	3.318.349,25	2.814.815,51	3.605.132,96	4.031.741,00	4.209.137,60	4.377.503,11	4.541.689,47
17155100100000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAf – Principal	3.318.349,25	2.814.815,51	3.605.132,96	4.031.741,00	4.209.137,60	4.377.503,11	4.541.689,47
17155200000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR	-	99.530,84	189.004,72	229.387,00	239.499,16	249.097,51	258.351,52
17155200100000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR – Principal	-	99.530,84	189.004,72	229.387,00	239.499,16	249.097,51	258.351,52
17160000000000	Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	784.644,86	407.430,01	574.599,72	706.676,00	737.789,74	767.290,53	796.083,56
17160500000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAs – Principal	784.644,86	407.430,01	574.599,72	706.676,00	737.789,74	767.290,53	796.083,56
17165000000000	Programa Primeira Infância – FNAS	89.970,00	59.172,00	88.350,00	107.200,00	111.916,80	116.333,47	120.735,23
17165010000002	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	63.807,09	131.057,87	-	120.000,00	125.200,00	130.291,20	135.777,12
17165010000003	Piso Básico Fixo - PBF	21.569,49	58.757,33	147.114,09	61.000,00	63.684,00	66.231,36	68.775,04
17165010000004	Indice de Gestão Descentralizada – SUAS	6.000,00	5.000,00	31.161,00	32.532,08	33.833,37	35.162,12	-
17165010000005	Índice de Gestão Descentralizada – Programa Auxílio Brasil	69.156,66	83.564,93	-	-	-	-	-
17165010000006	Projeto de Fortalecimento Emergencial da Atend. do CadÚncio no SUAS - PROCAD SUAS	14.141,42	14.935,62	139.105,63	119.800,00	125.071,20	130.074,05	134.951,82
17165010000007	Índice de Gestão Descentralizada – IDBF	500.000,00	-	200.000,00	208.800,00	217.152,00	225.255,20	-
17165010000008	SIGTV - Estimulação da Rede de Serviços de Educação	-	-	-	-	-	-	-
17165010000009	Transferência de Recursos do FNAS - IGD SUAS	-	-	-	-	-	-	-
17165010000010	Outras Transferências do FNAs	-	-	497.37	-	-	-	-
17170000000000	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	-	-	60.000,00	-	-	-	-
17175001000000	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	-	-	60.000,00	-	-	-	-
17175001000001	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	-	-	60.000,00	-	-	-	-
17175001000002	Transferências de Convênios da União Destinados a Programas de Educação	-	-	-	-	-	-	-
17175001000003	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	-	-	-	-	-	-	-
17199900000000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
17199901000000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Terra Nova

17199901000001	Otras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	24.706,63	659.398,84	129.478,59	1.538.379,00	1.606.007,68	1.670.310,38	1.732.947,02	-
17195100000000	Otras Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96	-	-	-	-	-	-	-	-
17195701000000	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96 - Principal	-	-	-	500.000,00	522.000,00	542.810,00	563.238,00	-
17195701000000	Transferência Especial da União - Principal	-	-	-	500.000,00	522.000,00	542.810,00	563.238,00	-
17195800000000	Transferência Obrigatoria Deconforme da Lei Complementar n° 176/2020	21.512,76	24.611,28	24.625,44	25.578,00	26.703,43	27.771,57	28.813,00	-
17195801000000	Transferência Obrigatoria Deconforme da Lei Complementar n° 176/2020 - Principal	21.512,76	24.611,28	24.625,44	25.578,00	26.703,43	27.771,57	28.813,00	-
17196000000000	Transferências da Política Nacional Aduir Blance de Fomento à Cultura - Lei nº14.399/2022	-	-	99.247,56	102.820,00	107.344,08	111.637,84	115.824,26	-
17196001000000	Transferências da Política Nacional Aduir Blance de Fomento à Cultura - Lei nº14.399/2022 - Principal	-	-	99.247,56	102.820,00	107.344,08	111.637,84	115.824,26	-
17199901000000	Otras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	3.193,77	634.717,56	5.605,59	909.981,00	950.001,16	988.020,97	1.025.017,76	-
17199910000001	REN - Fundos de Rendimentos	3.193,77	6.249,08	5.605,59	9.931,00	10.420,16	10.836,97	11.243,36	-
17199910000002	Transferências de Recursos ADO	-	-	-	-	-	-	-	-
17199910000003	Transf. Dest. Ao Setor Cultural - L.C. nº 195/2022 - Art. 6º - INCISO I - Apoio a Produção Audiovisual	-	95.626,05	-	-	-	-	-	-
17199910000004	Transf. Dest. Ao Setor Cultural - L.C. nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	-	38.736,82	-	-	-	-	-	-
17199910000005	Outras Transferências da União	-	-	-	900.000,00	939.600,00	977.194,00	1.013.838,40	-
17200000000000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.091.931,83	5.738.212,13	7.035.523,24	7.259.166,00	7.578.589,30	7.811.712,08	8.117.762,28	-
17200000000000	Participação na Receta dos Estados e Distrito Federal	4.663.627,46	5.478.887,33	6.852.488,00	7.164.007,91	7.440.168,23	7.719.174,54	-	-
17215001000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.393.835,36	5.202.122,85	5.964.349,39	6.473.546,00	6.758.423,78	7.028.750,74	7.292.339,26	-
17215010000000	Cota-Parte do PVA - Principal	234.640,67	244.941,48	275.933,57	319.075,00	333.114,30	346.438,87	359.430,33	-
17215201000000	Cota-Parte do PI - Municipal - Principal	23.168,42	29.473,32	42.222,87	41.064,00	42.803,38	44.514,79	46.265,35	-
17215301000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	11.985,01	2.349,68	16.199,79	18.753,00	19.619,45	20.733,83	21.158,60	-
17219801000000	AFR - Auxílio Financeiro - Cota Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-
17219801000001	AFR - Auxílio Financeiro - Cota Municipal - Principal	-	-	-	-	-	-	-	-
17239000000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	130.666,69	82.619,94	15.000,00	113.248,00	118.199,59	122.927,68	127.537,36	-
17239010000000	Cota-Parte do SUS	130.666,69	82.619,94	15.000,00	113.248,00	118.199,59	122.927,68	127.537,36	-
17235001000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	130.666,69	82.619,94	15.000,00	113.248,00	118.199,59	122.927,68	127.537,36	-
17235010000000	AHSUS - Bl. Alan Mac	-	-	-	-	-	-	-	-
17235010000002	SAUSIS - Bl. Alan Mac	-	-	-	-	-	-	-	-
17235010000003	PSF - Bl. Alan Mac Programa Saúde da Família Estadual	90.000,00	82.500,00	15.000,00	93.463,00	97.562,25	101.500,10	105.306,36	-
17235010000004	Transferências de Recursos ao Estado - SAMU - Estado	-	-	159,94	-	-	-	-	-
17235010000005	Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU - Estado	-	-	-	19.735,00	20.603,34	21.427,47	22.231,00	-
17235010000099	Outras Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-
17240000000000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	106.663,63	40.000,00	399.972,71	113.000,00	117.972,00	122.660,88	127.291,79	-
17240100000000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	-	-	249.972,71	-	-	-	-	-
17240101000000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades e Requalificação	-	-	-	38.000,00	39.672,00	41.258,88	42.806,09	-
17245100000000	Obras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	-	-	-	150.000,00	150.000,00	81.422,00	84.455,70	-
17245101000000	Obras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades e Requalificação	60.974,05	65.484,00	227.408,00	72.450,00	75.637,80	78.633,31	81.613,19	-
17245101000000	Transferências de Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	60.974,05	65.484,00	227.408,00	72.450,00	75.637,80	78.633,31	81.613,19	-
17245101000000	Transferências de Estados destinadas a Programas de Educação - P/E/IE	10.100,00	27.200,00	156.738,00	17.450,00	18.217,80	18.961,51	19.657,01	-
17245101000099	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	-	-	40.000,00	399.972,71	113.000,00	117.972,00	122.660,88	-
17249900000001	Transferência de convênios dos Estados e DF para o SUS	-	-	-	-	-	-	-	-
17249901000002	Linha de Requalificação	-	-	-	40.000,00	40.000,00	42.806,09	42.806,09	-
17249901000099	Obras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	-	-	-	75.000,00	75.000,00	81.422,00	84.455,70	-
17250000000000	Transferências de Estados destinadas a Assistência Social - Principal	-	-	-	-	-	-	-	-
17250100000000	Transferências de Estados destinadas a Assistência Social - Principal	-	-	-	-	-	-	-	-
17250100000000	Benefícios Eventuais do Estado	-	-	-	-	-	-	-	-
17250101000002	Doações Básicas Fixas - CRAS	-	-	-	34.504,00	59.012,00	33.468,00	34.744,32	-
17250101000003	Piso Básico Variável - SCFV	-	-	2.157,00	3.700,00	13.000,00	13.572,00	14.148,88	14.644,19
17250101000099	Outras Transferências do Estado	-	-	-	11.588,00	10.000,00	10.440,00	10.857,60	11.204,76
17259200000000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	-	74.180,86	94.436,91	108.000,00	112.752,00	117.262,08	121.659,41	-
17259201000000	Outras Transferências dos Estados e DF	-	-	71.160,66	94.36,91	108.000,00	112.752,00	117.262,08	121.659,41
17299900000000	Outras Transferências dos Estados e DF	-	-	-	-	-	-	-	-
17299901000001	Transferências FCBA	-	-	-	-	-	-	-	-
17299901000002	BAHIA/TSE/FESTA JUNINA	-	-	-	-	-	-	-	-
17299901000099	Demais Transferências do Estado	-	-	-	-	-	-	-	-
17400000000000	Transferências de Instituições Privadas	3.227,52	-	2.167,57	3.860,00	4.029,84	4.131,03	4.348,20	-
17410000000000	Transferências de Instituições Privadas	3.227,52	-	-	-	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Terra Nova

17410100000000	Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União - Principal	3.227.52	-	-	-	-	-
17410101000000	Outras Transferências de Instituições Privadas	3.227.52	-	-	-	-	-
17410101000000	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	2.167.57	3.800,00	4.039,84	4.191,03	4.348,20	-
17410101010000	Outras Transferências de Instituições Privadas	2.167.57	3.800,00	4.039,84	4.191,03	4.348,20	-
17500000000000	Transferências de Outras Instituições Públicas	8.826.185,74	9.157.359,57	11.087.539,14	11.866.604,00	12.388.734,58	12.884.233,96
17510000000000	Transferências do Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	8.826.185,74	9.157.359,57	11.087.539,14	11.866.604,00	12.388.734,58	12.884.233,96
17515000000000	Transferências do Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	8.826.185,74	9.157.359,57	11.087.539,14	11.866.604,00	12.388.734,58	12.884.233,96
17515010000000	Transferências da Educação - FUNDEB - Principal	8.826.185,74	9.157.359,57	11.087.539,14	11.866.604,00	12.388.734,58	12.884.233,96
19000000000000	Outras Receitas Correntes	53.158,47	70.448,94	8.701,36	5.155,00	5.311,82	5.597,09
19100000000000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.500,00	1.500,00	528,82	4.155,00	4.337,82	4.511,33
19110000000000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.500,00	1.500,00	528,82	4.155,00	4.337,82	4.511,33
19110100000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	-	-	-	-	-	-
19110101000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	-	-	-	-	-	-
19110101000000	Outras Multas - Previsões em Legislação Específica	1.500,00	1.500,00	528,82	4.155,00	4.337,82	4.511,33
19110700000000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	-	53.158,47	68.948,94	8.172,54	1.000,00	1.044,00
19200000000000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	53.158,47	68.948,94	8.172,54	1.000,00	1.044,00	1.085,76
19220000000000	Restituções	53.158,47	68.948,94	8.172,54	1.000,00	1.044,00	1.085,76
19229900000000	Outras Restituções	53.158,47	68.948,94	8.172,54	1.000,00	1.044,00	1.085,76
19229902000000	Outras Restituções - Muitas e Juros de Mora	-	-	-	-	-	-
19229903000000	Outras Restituções - Muitas e Juros de Mora	-	-	-	-	-	-
19300000000000	Demais Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-
19999900000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB-Principais	-	-	-	-	-	-
19999921000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB-Principais - Principal	-	-	-	-	-	-
19999922000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB-Principais - Muitas e Juros de Mora	-	-	-	-	-	-
19999923000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB-Principais - Divida Ativa	-	-	-	-	-	-
19999924000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB-Principais - Muitas e Juros de Mora da Divida Ativa	-	-	-	-	-	-
20000000000000	Racelias de Capital	2.960.644,33	4.317.529,00	6.718.802,61	13.105.066,00	13.681.688,90	14.228.966,46
22100000000000	Alienação de Bens Imóveis	-	-	514.000,00	639.000,00	667.116,00	719.818,16
22130000000000	Alienação de Bens Móveis e Senvoventes	-	-	514.000,00	639.000,00	667.116,00	719.818,16
22130100000000	Alienação de Bens Móveis e Senvoventes - Principal	-	-	514.000,00	639.000,00	667.116,00	719.818,16
22210100000000	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-
22210101000000	Alienação de Bens Imóveis - Principal	-	-	-	-	-	-
24000000000000	Transferências de Capital	2.960.644,33	4.317.529,00	6.204.802,61	12.466.066,00	13.014.729,90	13.535.155,82
24100000000000	Transferências da União e das suas Entidades	2.960.644,33	4.317.529,00	6.204.802,61	11.800.566,00	12.319.811,78	12.812.604,26
24116000000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	594.406,00	534.733,13	1.224.388,00	1.278.271,51	1.329.422,37
24116100000000	Serviços Públicos de Saúde	-	249.891,00	499.700,00	727.090,00	759.011,98	789.445,24
24116111000000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	-	249.891,00	499.700,00	727.090,00	759.011,98	789.445,24
24115111000000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	-	344.515,00	-	460.867,00	481.145,15	500.390,95
24115120000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	-	344.515,00	-	460.867,00	481.145,15	500.390,95
24115121000000	Serviços Públicos de Saúde	-	-	-	-	-	-
24115130000000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	-	-	-	-	-	-
24115131000000	Farmacêutica	-	35.003,13	36.441,00	38.044,40	39.566,18	41.049,91
24115131000000	Farmacêutica - Principal	-	35.003,13	36.441,00	38.044,40	39.566,18	41.049,91

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2026
METODOLOGIA DE CÁLCULO PROJEÇÃO RECEITA E DESPESA



RS 1,00

	ACIMA DA LINHA						
	RECEITAS REALIZADAS						
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS PRIMÁRIAS							
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPSS) (I)	44.586.692.17	47.819.006.866	59.350.599.82	68.488.211.00	71.501.692.28	74.361.759.98	77.150.301.07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoramento	2.200.065,65	3.123.098,69	2.665.596,22	2.861.646,20	2.987.556,63	3.107.060,98	3.235.557,76
IPTU							
ISS	248.637,25	218.764,61	230.193,24	367.320,22	383.482,29	398.821,58	413.777,39
ITBI	302.668,22	650.590,64	762.433,17	666.715,00	696.650,46	723.892,48	751.038,45
IRRF	8.071,54	33.368,60	30.238,87	27.068,83	28.151,59	29.207,27	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoramento	981.141,01	939.860,91	1.419.670,52	1.436.825,00	1.500.043,30	1.560.047,11	1.618.548,88
Contribuições	723.547,63	1.280.507,93	225.160,42	364.858,00	380.911,75	396.148,22	411.003,78
Receita Primária							
Aplicações Financeiras (II)	155.940,92	211.748,00	154.411,82	307.066,50	320.577,43	333.400,52	345.903,04
Outras Receitas Patrimoniais	155.940,92	231.748,00	154.411,82	307.066,50	320.577,43	333.400,52	345.903,04
Receita de Serviços							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	-	-	-	10.387,00	10.944,03	11.277,79	11.700,71
Transferências Correntes	42.107.527,13	44.393.711,23	55.831.925,24	64.056,900,30	66.869,139,91	69.543.905,51	72.151.777,07
Cota-Parte do FPM	17.504.566,84	18.097.133,43	21.094.519,60	25.688.198,46	26.709.174,40	27.710.768,44	
Cota-Parte do ICMS	3.515.082,89	4.161.698,51	4.771.479,71	5.178.868,80	5.406.739,03	5.623.008,59	5.833.871,41
Cota-Parte do IPVA	187.713,42	195.953,95	220.747,73	255.260,00	266.191,44	277.151,10	287.544,26
Cota-Parte do ITR	9.812,21	9.204,83	15.065,63	9.242,40	9.449,07	10.035,03	10.411,34
Transferências da LC 61/1989	23.148,42	29.473,32	42.222,87	41.045,00	42.860,38	46.246,35	
Transferências do FUNDEB	13.194.156,76	12.902.152,43	18.562.415,95	20.248.742,00	21.139.866,65	21.985.274,11	22.809.731,89
Outras Transferências Correntes	7.673.046,59	8.998.094,16	11.125.784,74	13.718.213,50	14.321.814,89	14.894.687,49	15.453.213,37
Demais Receitas Correntes	53.158,47	70.448,94	8.701,36	5.155,00	5.381,82	5.597,09	5.806,98
Outras Receitas Financeiras (III)							
Receitas Correntes Restantes							
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPSS) (IV) = [I - (II + III)]	44.430.751,25	47.587.258,86	59.696,880,00	68.181.144,50	71.181.148,86	74.028.359,45	76.804.398,03
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPSS) (V)							
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPSS) (VI)	2.960.644,33	4.317.529,00	6.718.802,64	13.105.066,00	13.681.688,90	14.228.956,46	14.761.777,29
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPSS) (VII)							
Operações de Crédito (VIII)							
Anortização de Empréstimos (IX)							
Alienação de Bens							
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)							
Outras Alienações de Bens							
Transferências de Capital							
Convenções							
Outras Transferências de Capital							
Outras Receitas de Capital							
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XI)							
Outras Receitas de Capital Primárias (XII)							
RECEITA INTRA-ORGANIZATÓRIA							
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPSS) (XIII)	2.960.644,33	4.317.529,00	6.718.802,64	13.105.066,00	13.681.688,90	14.228.956,46	14.761.777,29
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPSS) (XIV)							

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova

RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPSS) (XV)						
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + III + XIV)	47.391.395,58	51.904.787,86	66.414.990,61	81.286.210,50	84.862.803,76	88.257.315,91
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPSS) (XVII) = (IV + XIII)	47.391.395,58	51.904.787,86	66.414.990,61	81.286.210,50	84.862.803,76	88.257.315,91
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (COM FONTE RPSS)	-	-	-	-	-	-
RECEITA TOTAL	47.347.336,50	52.136.535,86	66.269.402,43	81.193.277,00	85.183.381,19	88.590.716,44
RECEITA TOTAL COM RPSS	-	-	-	-	-	91.912.028,36

DESPESAS PRIMÁRIAS						
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPSS) (XVIII)	43.770.105,70	43.925.810,89	57.668.118,44	64.439.390,00	67.274.723,16	69.965.712,09
Pessoal e Encargos Sociais	21.672.889,19	26.738.811,27	34.713.044,98	38.389.617,00	40.078.760,15	41.681.910,55
Juros e Encargos do Divíduo (XIX)	4.650,09	-	-	4.000,00	4.176,00	4.343,04
Outras Despesas Correntes	16.097.216,51	17.182.349,53	23.055.073,46	26.045.773,00	27.191.787,01	28.279.458,49
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPSS) (XV) = (XVII + XIX)	43.770.105,70	43.921.160,80	57.668.118,44	64.439.390,00	67.270.547,16	69.961.369,05
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPSS) (XAD)	-	-	-	-	-	72.584.080,45
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPSS) (XXD)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPSS) (XXII)	1.846.321,38	7.485.344,26	9.730.342,59	16.935.887,00	17.699.855,03	18.407.852,35
Investimentos	986.289,54	6.037.314,09	6.891.392,96	15.153.887,00	15.620.650,03	16.453.484,35
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	17.070.490,01
Concessão de Empreendimentos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	860.031,84	1.448.030,17	2.838.949,63	1.800.000,00	1.879.200,00	1.954.368,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	986.289,44	6.037.314,09	6.891.392,96	15.153.887,00	15.620.650,03	16.453.484,35
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPSS) (XXX)	-	-	-	200.000,00	208.800,00	217.152,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPSS) (XXXD)	-	-	-	-	-	225.295,20
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXX - XXX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV)	44.756.395,24	49.958.474,89	64.659.311,40	79.789.277,00	83.300.005,19	86.632.005,40
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (COM FONTES RPSS)	-	-	-	-	-	89.879.865,66
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPSS) (XXXII) = (XXX + XXXIII + XXXIV)	44.756.395,24	49.958.474,89	64.659.311,40	79.789.277,00	83.300.005,19	86.632.005,40
DESPESA TOTAL	45.616.427,08	51.411.155,15	67.988.461,03	81.593.277,00	85.183.381,19	88.590.716,44
DESPESA TOTAL COM FONTE RPSS	-	-	-	-	-	91.912.028,36
RESTOS A PAGAR PROCESADOS PAGOS	656.490,25	1.199.718,50	815.894,20	862.808,12	900.271,67	936.802,54
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESADOS PAGOS	200,00	89.407,36	94.548,38	98.308,41	102.656,74	106.506,37
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPSS) - Acima da Linha (XXXIV) = XVI - (XXXI + RPPNPGO + RPPNPGO)	1.978.310,09	746.594,47	850.177,65	539.577,10	563.318,49	585.851,23
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPSS) - Acima da Linha (XXXV) = XVII - (XXXII + RPPNPGO + RPPNPGO)	1.978.310,09	746.594,47	850.177,65	539.577,10	563.318,49	585.851,23
	2.104.729,14	746.594,47	1.004.589,47	842.643,60	879.719,92	914.908,72

VALOR INCORRIDO						
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
JUROS NOMINAIS						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPSS) (XXXVI)	126.419,05	-	154.411,82	307.066,50	320.577,43	345.903,04
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPSS) (XXXVII)				4.000,00	4.76,00	4.343,04
RESULTADO NOMINAL (SEM RPSS) - Acima da Linha (XXXVII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	2.104.729,14	746.594,47	1.004.589,47	842.643,60	879.719,92	914.908,72
						949.217,79

Prefeitura Municipal de Terra Nova

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA						ACIMA DA LINHA					
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	31.116.208,91	36.799.286,98	42.510.080,98	40.710.080,98	38.830.880,98	36.876.512,98	34.848.856,18					
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XL)	-	-	-	-	-	-	395.654,66	378.979,36	378.979,36	426.911,38	411.480,85	426.911,38
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	2.702.241,7	-	2.287.595,85	363.007,24	378.979,36	395.654,66	395.654,66	395.654,66	411.480,85	426.911,38	426.911,38
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	2.702.241,7	-	2.287.595,85	363.007,24	378.979,36	395.654,66	395.654,66	395.654,66	411.480,85	426.911,38	426.911,38
(+) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.710.278,89	2.240.721,45	2.006.233,90	2.094.507,57	2.186.655,90	2.214.132,53	2.359.412,80	2.179.861,50	2.179.861,50	2.186.655,90	2.214.132,53	2.359.412,80
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.285.661,87	2.044.519,93	1.129.386,11	1.231.575,01	1.280.735,36	1.280.735,36	1.327.762,94	535.953,00	535.953,00	559.534,93	581.916,33	603.738,19
(-) Demais Haveres Financeiros	2.157,40,99	2.483.797,37	513.364,94	559.534,93	559.534,93	559.534,93	581.916,33	581.916,33	581.916,33	603.738,19	603.738,19	603.738,19
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-	33.818.733,98	39.086.823,83	42.147.073,74	40.331.101,42	38.235.263,52	36.465.032,13	34.421.944,80	34.421.944,80	34.421.944,80	34.421.944,80	34.421.944,80
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL) - (XLII a- XLIII) - Abaixo da Linha (XLII) = (XLII a- XLIII)	-	6.617.871,93	-	4.498.910,14	-	3.060.190,91	1.815.972,32	1.895.875,10	1.970.194,19	1.970.194,19	2.043.087,33	2.043.087,33
RESPOSTA A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS PAGO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	656.619,25	1.199.718,50	905.301,56	987.356,40	999.480,08	1.039.459,28	1.078.439,01	1.078.439,01	1.078.439,01	1.078.439,01	1.078.439,01	1.078.439,01
RECEITA A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS	4.246.692,17	45.196.750,86	56.046,58	65.629.771,00	68.529.889,92	71.374.356,38	74.050.865,80	74.050.865,80	74.050.865,80	74.050.865,80	74.050.865,80	74.050.865,80
DISCRICAO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DC PREVISÃO DE PAGAMENTO							1.800.000,00	1.879.200,00	1.954.368,00	2.037.656,80	2.037.656,80	2.037.656,80

Prefeitura Municipal de Terra Nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO /
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ONLINE: Anexo VI RREO 2024, Anexo II RGE 2024, Demonstrativo de receita a 2023, Demonstrativo de despesa a simétrico 2023, Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa - Anexo 16

Exercício 02/23. A meta do resultado nominal da aula é o cálculo e acompanhamento da evolução da renda familiar per capita da população da comunidade rural de São José do Rio Pardo, no período de 2012 a 2023. O resultado nominal deve ser obtido pelo cálculo da diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro de 2021 e o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro de 2023. Para apuração do resultado nominal, pela metodologia abixo da limia, devem ser considerados os valores das dívidas, disponibilidade de saias e haveres inerentes ao RPPS do canteiro.

A metodologia de cálculo do resultado primário considera os valores das receitas e despesas primárias, excluindo aquelas previstas e realizadas com fontes de recursos do RP5, e o resultado deve ser apurado pelo ônibus da linha. Essa metodologia encontra-se descrita no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

ANF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)



ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						2028
	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.454.887,38	50,81	83.145.621,00	21,46	81.593.277,00	-	4,40
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	68.277.108,38	50,66	82.095.182,45	21,42	81.286.210,50	-	4,40
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.454.887,38	50,81	83.145.621,00	21,46	81.593.277,00	-	4,40
Despesa Primária (EXCETO FONTES RPPS) (II)	67.835.887,38	51,46	82.092.799,53	21,02	79.789.277,00	-	4,40
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Primária (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	31.285,17	-41,09	812.382,92	160,98	1.496.933,50	84,26	563.318,49
Despesa Primária (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (VI) = (V) - (III - IV)	31.285,17	-41,09	812.382,92	160,98	1.496.933,50	84,26	563.318,49
Despesa Pública Consolidada (DCL)	28.652.239,23	-2,05	35.156.465,51	24,79	50,3	38.530.880,98	14,33
Despesa Consolidada Líquida (DCL)	28.642.885,93	-1,29	36.212.215,85	26,43	34.428.212,69	11,64	36.876.512,98
Despesa Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	470.154,17	-18,88	2.054.427,37	347.82	1.784.031,16	15,27	4.007.013,63
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	64.641.064,57	47,39	79.932.230,90	23,66	78.834.084,06	-	3,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	64.473.105,17	47,25	79.701.194,43	23,62	78.537.401,45	-	3,47
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	64.641.064,57	47,39	79.932.340,90	23,66	78.834.084,06	-	3,70
Despesa Primária (EXCETO FONTES RPPS) (II)	64.056.530,88	48,03	78.920.207,20	23,20	77.091.088,89	-	2,32
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Primária (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	293.942,56	-42,42	780.987,23	165,69	1.446.312,56	85,19	539.577,10
Despesa Primária (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (VI) = (V) - (III - IV)	293.942,56	-42,42	780.987,23	165,69	1.446.312,56	85,19	539.577,10
Despesa Pública Consolidada (DCL)	27.055.936,01	-4,27	34.374.606,34	27,05	32.808.179,24	-	4,56
Despesa Consolidada Líquida (DCL)	27.046.917,78	-3,53	34.812.743,26	28,71	32.63.973,61	-	4,45
Despesa Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	443.960,50	20,72	2.024.060,15	355,91	1.723.674,55	-	14,84

FONTE: LOA 2023, LOA 2024, LOA 2025, ESTUDO DA RECEITA PARA 2026, 2027 E 2028

Prefeitura Municipal de Terra Nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	2.714.768,26	56,01%		2.114.671,99	77,90%	3.752.200,27	177,44%	
Reservas	0,00	0,00%		0,00	0,00%		0,00%	
Resultado Acumulado	2.132.143,39	43,99%		600.096,27	22,10%	-1.637.528,28	-77,44%	
TOTAL	4.846.911,65	100,00%		2.714.768,26	100,00%	2.114.671,99	100,00%	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2023	%	2022	%	2022	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00	
Reservas		0,00		0,00		0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00		0,00		0,00	
TOTAL		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Prefeitura Municipal de Terra Nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026



AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	<u>2024</u> (a)	<u>2023</u> (b)	<u>2022</u> (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			R\$ 1,00
Alienação de Bens Móveis	530.883,28	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	530.883,28	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	<u>2024</u> (d)	<u>2023</u> (e)	<u>2022</u> (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	524.400,00	0,00	0,00
Investimentos	524.400,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	524.400,00		
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	<u>2024</u> (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	<u>2023</u> (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	<u>2022</u> (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	6.483,28	0,00	0,00

FONTE: Anexo XI - Relatório de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022, 2023 e 2024

Prefeitura Municipal de Terra Nova



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2025

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II) E (III) DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPFS		FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (Fundo Previdenciário)			RS 1,00
		2022	2023	2024	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPFS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)					
RECEITAS CORRENTES (I)					
Receita de Contribuições dos Segurados					
Ativo					
Bônus					
Pensionista					
Receita de Contribuições Patronais					
Ativo					
Bônus					
Pensionista					
Receita Patrimonial					
Recursos Imobiliários					
Recetas de Valores Mobiliários					
Outras Recetas Patrimoniais					
Recursos Intangíveis					
Outras Recetas Patrimoniais					
Outras Recetas Correntes					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Ajuste para Redução da Amortização de Déficit Atuarial do RPFS (III)					
Demais Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL (II)					
Alíquota de Bônus, Direitos e Alíveis					
Amortização de Empréstimos					
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPFS (FUNDOS EM CAPITALIZAÇÃO)					
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - V					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)					
REFUROS RPFS ARRENDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		2022	7031	2024	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPFS		2022	2023	2024	
VALOR LÍQUIDO					
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPFS		2022	2023	2024	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar					
Plano de Amortização - Abono Permanente de Valores Preservados					
Reserva para Aplicação do RPFS					
Reserva para Aplicação do RPFS - Demais Encargos					
BENS E DIREITOS DO RPFS (FUNDOS EM CAPITALIZAÇÃO)		2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa					
Investimentos e Aplicações					
Outros Bens e Direitos					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPFS (FUNDOS EM REPARTICAO)					
FUNDO EM REPARTICAO (Plano Financeiro)		2022	7031	2024	
RECEITAS CORRENTES (VII)					
Receita de Contribuições dos Segurados					
Ativo					
Bônus					
Pensionista					
Receita de Contribuições Patronais					
Ativo					
Bônus					
Pensionista					
Receita Patrimonial					
Recetas Imobiliárias					
Recetas de Valores Mobiliários					
Outras Recetas Patrimoniais					
Recetas Intangíveis					
Outras Recetas Patrimoniais					
Outras Recetas Correntes					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)					
Alíquota de Bônus, Direitos e Alíveis					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas					
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTICAO - (IX) = (VII + VIII)					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPFS (FUNDOS EM REPARTICAO)					
Benefícios		2022	7031	2024	
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTICAO (X)					
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTICAO (XI) DO RPFS		2022	7031	2024	
Reservas para Formação de Reserva					
BENS E DIREITOS DO RPFS (FUNDOS EM REPARTICAO)		2022	7031	7074	
Investimentos e Aplicações					
Caixa e Equivalentes de Caixa					
Outros Bens e Direitos					
ADMINISTRAÇÃO DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPFS					
ADMISTRAÇÃO ADMINISTRATIVA - RPFS		2022	7031	7074	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPFS - (XII)					
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPFS					
Investimentos e Aplicações					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPFS - (XIII) = (XII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPFS (XIV) = (XII - XIII)					
BENS E DIREITOS DO RPFS - ADMINISTRAÇÃO RPFS		2022	7031	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa					
Investimentos e Aplicações					
Caixa e Equivalentes de Caixa					
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS MANTIDOS PELO TESOURO (XV)		2022	7031	2024	
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XVI)					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS/BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XVII) = (XV - XVI)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XVIII) = (XVI - XVII)					
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (Fundo Previdenciário)					
EXERCÍCIO	Receita Previdenciária (a)	Despesa Previdenciária (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo e incremento do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
			NADA CONSTA		
FUNDO EM REPARTICAO (Plano Financeiro)					
EXERCÍCIO	Receita Previdenciária (a)	Despesa Previdenciária (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo e incremento do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
			NADA CONSTA		

FONTE: Anexo IV - Relatório de Execução Orçamentária do 4º Bimestre de 2021, 2022 e 2023

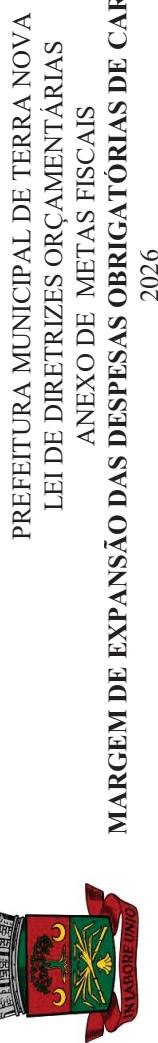
Prefeitura Municipal de Terra Nova



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
			NADA A DECLARAR			-
TOTAL						

Prefeitura Municipal de Terra Nova



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

	EVENTOS	2026	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita		3.709.184,26	
(-) Transferências Constitucionais		2.818.239,61	
(c) Transferências ao FUNDEB		890.944,65	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		3.085.523,01	
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)		3.085.523,01	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		623.661,25	
Novas DOCC		623.661,25	
Novas DOCC geradas por PPP		0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		2.461.861,75	

FONTE: METODOLOGIA DE CALCULO PROJEÇÃO RECEITA E DESPESA